



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: SOCIEDADE INTERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Relações Internacionais e mudança de local de implantação		
RELATOR: Cons. Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23000.006790/96-76 , 23000.004438/98-11 e 23000.006633/98-50		
PARECER Nº: CES 705/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 3-11-98

I – RELATÓRIO e MÉRITO

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração avaliou a proposta de criação do curso em tela, a ser ministrado na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, emitindo a indicação DEPESES/SESu nº 592/97, recomendando a sua aprovação com 100 vagas totais anuais.

A tramitação do presente processo foi aprovada por meio do Parecer CES nº 372/97.

A SESu/MEC, em seu Relatório nº 519/98, destaca que a denominação da mantida, Centro Educacional Tancredo Neves, não está adequada à legislação vigente, devendo, portanto, ser alterada em conformidade com o disposto no Decreto nº 2.306/97.

Em 09 de maio do corrente, a instituição encaminhou à SESu exposição de motivos para instalar o curso de Relações Internacionais em São Paulo, Estado de São Paulo. Ela alega que possui, em tramitação, vários processos de autorização de cursos para os municípios de Louveira e São Paulo. No entanto, somente os cursos de Relações Internacionais, solicitado para a cidade de Louveira, e Ciência da Computação, solicitado para São Paulo, tiveram autorização para prosseguirem tramitando. A entidade mantenedora alega que a viabilidade dos projetos só é possível num funcionamento conjunto em São Paulo.

As razões oferecidas pela instituição nos parece adequadas para que ela possa oferecer um curso que, mesmo tendo sido recomendado pela Comissão de Especialistas para uma determinada cidade, seja agora pretendida para ser oferecida em outra localidade.

Caberá à Comissão Verificadora observar a existência de condições adequadas para a oferta do curso na cidade de São Paulo.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à proposta de mudança de localidade para oferta do curso de Relações Internacionais solicitada pela Sociedade Interativa de Educação e Cultura, condicionando a transferência de localidade ao relatório da Comissão Verificadora com observações sobre as novas condições para a oferta do curso.

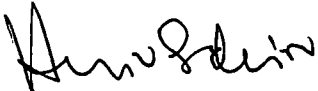
Brasília-DF, 3 de novembro de 1998.


Conselheiro Yugo Okida - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1998.


Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

705/98

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO SESu/COTEC/Nº 519 /98

Processo nº : 23000.006790/96-76
Interessada : SOCIEDADE INTERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Relações Internacionais, a ser ministrado pelo Centro Educacional Tancredo Neves, mudança no local de implantação.

A Sociedade Interativa de Educação e Cultura solicitou a este Ministério autorização para funcionamento do curso de Relações Internacionais, nos termos da Portaria MEC nº 181/96, a ser ministrado pelo Centro Educacional Tancredo Neves, no município de Louveira, Estado de São Paulo, com 100 vagas totais anuais.

O projeto inicial da Sociedade Interativa de Educação e Cultura previa a criação do Centro Educacional Tancredo Neves, instituição que ofereceria 05 cursos em Louveira, na grande Campinas/SP. A Instituição apresentou proposta de criação de quatro cursos a serem ministrados em São Paulo/SP.

Cumpra a esta Secretaria destacar que a denominação da Mantida Centro Educacional Tancredo Neves não está adequada à legislação vigente, devendo, portanto, ser alterada em conformidade com o disposto no Decreto 2306/97.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração avaliou a proposta de criação do curso de Relações Internacionais, a ser ministrado em Louveira, e emitiu o Parecer DEPES/SESu nº 592/97, recomendando a sua aprovação, com 100 vagas totais anuais.

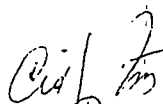
A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, mediante o Parecer nº 372 de 11 de junho de 1997, recomendou a continuidade da tramitação do processo, com 100 vagas totais anuais.

Em 09 de maio de 1998, a Instituição encaminhou à SESu exposição de motivos para instalar o curso Relações Internacionais em São Paulo, Estado de São Paulo. A Instituição alega que possui vários processos de autorização de cursos para os municípios de Louveira e São Paulo tramitando. No entanto, somente os cursos de Relações Internacionais, solicitado para Louveira, e Ciência da Computação, solicitado para São Paulo, foram autorizados a prosseguir tramitação, até o presente momento. A IES alega que a viabilidade dos projetos só é possível num funcionamento conjunto em São Paulo.

Encaminhe-se à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a solicitação da Instituição referente à mudança de localidade de oferecimento do curso Relações Internacionais, para efeito de verificação.

À consideração superior.

Brasília, 24 de setembro de 1998.



CID GESTEIRA
Gerente de Projetos
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do DEPES/SESu